



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 558 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

Autor: Poder Executivo

“Dispõe sobre a dispensa de cobrança de crédito tributário e suspensão da execução fiscal, de créditos tributários inferior a 250 (UFIR-RJ), em cumprimento do princípio constitucional da economicidade, e autoriza a celebração de convênio com o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro para criação do Cartório da Dívida Ativa Municipal.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Considera-se de valor inexpressivo ou de cobrança judicial antieconômica as ações de execução fiscal, cuja a expressão monetária seja inferior a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro 250 (UFIR-RJ).

Parágrafo Único. – Para efeito do caput deste artigo será observado o transcrito no § 4º, do art. 6º da Lei Federal nº 6830 de 22 de setembro de 1980.

Art. 2º - As execuções fiscais iniciadas e as que forem aforadas, no valor previsto no *caput* desta Lei, serão automaticamente suspensas, conforme o caso, para:

I – incidindo a hipótese do art. 28 da Lei Federal nº 6830 de 1980, requer a reunião das ações do mesmo devedor;

II – reconhecida a falta de interesse de agir, diante dos princípios da razoabilidade e da economicidade, requer a extinção da execução;

§ 1º - Havendo penhora formalizada, pendendo exceção de pré-executividade, embargos do devedor ou de terceiro interessado, a execução prosseguirá, qualquer que seja o valor.

Art 3º. – Fica autorizada o Poder Executivo a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com vistas a desburocratização da cobrança da Dívida Ativa, a instalação do Cartório da Dívida Ativa – CDA – junto à Procuradoria Geral do Município de Mesquita, tendo como escopo facilitar o acesso do contribuinte à Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo editará decreto criando e regulamentando o Cartório da Dívida Ativa – CDA.

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.
Telefone: 2797-2000 – Ramal: 2003 - PABX: 2797-2050– e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Na celebração do convênio, entre o município de Mesquita e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ambos deverão prestar atenção aos ditames da Lei de Execução Fiscal (Lei 6830/80).

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições contrárias.

Mesquita, RJ, 10 de setembro de 2009.

**Artur Messias
Prefeito**

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.
Telefone: 2797-2000 – Ramal: 2003 - PABX: 2797-2050– e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br